

Avaliação Atuarial

Exercício 2023

Município de Medianeira - PR



RPrev
Consultoria Atuarial



AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira/PR

Data Focal: 31/12/2022

Nota Técnica Atuarial Plano Financeiro

N°

Nota Técnica Atuarial Plano Previdenciário

N°

Atuários Responsáveis:

Ian De Lima Mendonça Coutinho

Atuário MIBA 3821

Renan de Abreu Antunes Affonso Mendes

Atuário MIBA 3914

RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 46.147.565/0001-05

ENDEREÇO: RUA ALUISIO NEIVA 1054 – CENTRO – SÃO GONÇALO – RIO DE JANEIRO – CEP 24445-400

CONTATO: (21) 96658-1152 E-MAIL: consultoriarprev@gmail.com

Sumário Executivo

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal em 31/12/2022, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna.

O Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de MEDIANEIRA PR, de acordo com a Lei Municipal n.º 81/2005, passou a adotar a segregação de massas de seus participantes, onde foi estabelecido o Plano Financeiro o qual contempla todos os servidores ativos que tenha sido admitido até 29/10/2005, e os inativos e pensionistas provenientes destes ativos até aquela data. E o Plano Previdenciário o qual é composto pelos servidores ativos que tenham sido admitidos após a data de 30/10/2005 e inativos e pensionistas oriundos desses servidores ativos.

O Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de MEDIANEIRA PR, apresentou uma base cadastral posicionada em dez/2022 para realização do cálculo atuarial, a qual possuía 904 servidores, sendo 888 ativos, 8 aposentado e 8 pensionistas, para o **Plano Previdenciário** e 799 servidores, sendo 300 ativos, 443 aposentados e 56 pensionistas, para o **Plano Financeiro**;

Realizado o cálculo atuarial foram considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, o resultado atuarial na data focal de 31/12/2022, apresentou um **déficit atuarial** no montante de **R\$ 502.031.495,53**, para o Plano Financeiro o qual deverá ser suportado pelo Ente, por meio de aportes financeiros ou aumento da contribuição para cobertura de futuras insuficiências financeiras que venham ocorrer até a extinção do plano, sendo praticadas as alíquotas de custo normal de 16,18% para o Ente e 14,00% para os servidores, já o resultado atuarial para o Plano Previdenciário, apresentou um **superávit atuarial** no montante de **R\$ 62.733.374,90**, sendo praticadas as alíquotas de custo normal de 14,00% para o Ente e 14,00% para os servidores, conforme legislação municipal vigente.

Sumário

1. Bases Legais	6
2. Introdução	7
3. Base Normativa	8
3.1 Normais Gerais.....	8
3.2 Normas do Ente	9
4. Plano de Benefício e Critérios de Egibilidade	9
4.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS.....	9
4.2 Condições de Egibilidade	10
4.2.1 Aposentadoria por Invalidez	10
4.2.2 Aposentadoria por Tempo de contribuição, Idade e compulsória	10
4.2.3 Pensão por morte	11
4.2.4 Regras de Aposentadoria	11
5. Regimes Financeiro e Métodos de Financiamento	18
5.1 Descrição dos Regimos Financeiros Utilizados	18
5.2 Descrição de Métodos Financeiro Utilizados.....	19
5.3 Resumo dos regimes financeiros e métodos por Benéfico.....	19
6. Premissas e Hipóteses Atuariais	20
6.1 Tábuas Biométricas.....	20
6.2 Alterações Futuras no Perfil e Composição de Massas	20
6.3 Estimativas de Remuneração e Proventos.....	21
6.4 Taxa de Juros Atuarial	21
6.5 Entrada em Algum Regime Previdenciário e em aposentadoria	21
6.6 Composição do Grupo Familiar.....	21
6.7 Compensação previdenciaria dos Regimes	22
6.8 Demais premissas e hipoteses	22
7. Análise da Base Cadastral.....	22
7.1 Estatística Segurados Plano Financeiro	23
7.1.1 Estatística Ativos – Plano Financeiro.....	24
7.1.2 Estatística Inativos – Plano Financeiro.....	25
7.1.3 Estatística Pensionistas – Plano Financeiro.....	27
7.2 Estatística Segurados Plano Previdenciário	28

7.2.1 Estatística Ativos – Plano Previdenciário	28
7.2.2 Estatística Inativos – Plano Previdenciário.....	29
7.2.3 Estatística Pensionistas – Plano Previdenciário	30
8. DURAÇÃO DO PASSIVO	31
9. RESULTADO ATUARIAL.....	32
9.1 Resultados Atuariais – Plano Financeiro.....	33
9.1.1 Provisões Benefícios concedidos	34
9.1.2 Provisões Benefícios a conceder.....	34
9.2 Resultados Atuariais – Plano Previdenciário.....	35
10. Custos e Plano de Custeio	36
10.1 Plano Financeiro.....	36
10.2 Plano Previdenciário	37
11. Equacionamento do Deficit Atuarial	38
11.1 Principais Motivos para o Resultado do Deficit Atuarial	38
11.2 Cenários para Equacionamento do Deficit	39
11.2.1 Equacionamento do Deficit no periodo de 35 anos	41
12. Custeio Administrativo	44
13. PARECER ATUARIAL	45
14. Anexos	47
Anexo I. Tábua de Mortalidade utilizada no Cálculo.....	47
Anexo II. Projeções Atuariais – RREO.....	49
Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar.....	53
Anexo IV. Comparativos Ultimas Avaliações.....	56
Anexo III a) Fundo Financeiro;.....	56
Anexo III b) Fundo Previdenciário	57
Anexo V . Conceitos e Definições	58



1. Bases Legais

- Portaria MTP nº 1467, de 02 de Junho de 2022
- Constituição Federal de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19;
- Portaria MF nº. 464, de 19 de novembro de 2018;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008 e alterações posteriores;
- Lei Municipal n.º 81/2005, de 29 de Outubro de 2005
- Lei Nº 996/2022, de 24 de janeiro de 2022.
- Lei Nº 1016/2022, de 03 de maio de 2022.



2. Introdução

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2022, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 31/12/2022 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de Medianeira/PR.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresentará o que segue:

- a) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2022;
- b) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
- c) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados a fim de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de Medianeira.



3. Base Normativa

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

3.1 Normais Gerais

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do município de Medianeira/PR, que é o regime financeiro e regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

“Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

.....

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”



Por sua vez, a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/08 e 464/18 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

3.2 Normas do Ente

O município de Medianeira/PR além de se embasar nas leis federais existentes, também possui legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

4. Plano de Benefício e Critérios de Elegibilidade

O RPPS de Medianeira/PR tem seu plano estruturado contemplando os planos financeiro e previdenciário na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

4.1 Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e;
- d) aposentadoria por tempo de contribuição.

II – Para os dependentes:

- a) pensão por morte.



4.2 Condições de Elegibilidade

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectiva necessidade de financiamento (plano de custeio).

4.2.1 Aposentadoria por Invalidez

Disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF a aposentadoria por invalidez é o benefício que tem regulamentação Constitucional, portanto não é suscetível a nenhuma modificação proposta pela legislação do ente federativo instituidor. Esse benefício tem caráter obrigatório e tem como condição para sua concessão o laudo médico pericial. Tal laudo médico pericial que irá determinar a gravidade da lesão e, a partir desse, será determinado se a renda terá caráter integral ou proporcional.

O direito ao benefício será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, onde o servidor fará jus à integralidade da média.

4.2.2 Aposentadoria por Tempo de contribuição, Idade e compulsória

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consistem em uma renda mensal vitalícia ao segurado, visando substituir a remuneração do servidor quando este alcançar a idade mínima estabelecida pela Constituição Federal. I. As tabelas apresentadas a seguir, resumem os critérios e condições de elegibilidade, sendo as tabelas 1 referente ao quadro geral enquanto a tabela 2 resume critérios do quadro magistério.

A integralidade dos benefícios, por sua vez, corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo e a paridade significa a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data que ocorrer a dos servidores em atividade, sempre que haja modificações. Já os benefícios concedidos com base na média, corresponderão a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, limitado ao último salário do cargo, o que for menor.



Em relação a aposentadoria compulsória é a aposentadoria obrigatória ao atingir a idade de 75 anos e independe da vontade do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

4.2.3 Pensão por morte

Benefício voltado aos dependentes do servidor falecido, seja na condição de ativo ou inativo. O valor do benefício de pensão será igual ao valor da aposentadoria a que o servidor público teria direito quando ativo ou recebia enquanto aposentado. As pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Aos dependentes devem enquadrar-se em uma das seguintes classes: filhos menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge, pais do segurado e irmão menor de 21 anos ou inválido (estes últimos quando sob dependência econômica).

4.2.4 Regras de Aposentadoria

Regras Permanentes
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
(Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos
servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
Aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS	
(Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima: 55 anos	Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras



Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)
HOMEM Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
MULHER Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.



Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o
bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17%
no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS para ambos os Sexos
MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.



<p>Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, Conforme anexo IV.</p>
<p>Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.</p>

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)		
<p>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998</p>		
TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
<p>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos); Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos); Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</p>		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95
<p>Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo) Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.</p>		
TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO		
<p>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos); Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos); Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</p>		
Idade mínima conforme tabela abaixo:		
Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85



Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

DIREITO ADQUIRIDO	
1ª hipótese	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Por idade e Tempo de Contribuição	
Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio	Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos); Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos); Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos	Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)	Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio

Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos); Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos); Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos); Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 50 anos	Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs. Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

DIREITO ADQUIRIDO	
2ª hipótese	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE	
Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	



5. Regimes Financeiro e Métodos de Financiamento

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

5.1 Descrição dos Regimos Financeiros Utilizados

- a) Regime Financeiro de Capitalização (Plano Previdenciário) : Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentado segurado.
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples (Plano Financeiro) : No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva.



5.2 Descrição de Métodos Financeiro Utilizados

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Idade Normal de Entrada (INE).

O INE pressupõe como benefício projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria. Para esse método, as variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

5.3 Resumo dos regimes financeiros e métodos por Benéfico

Tabela 3 – Benefícios e Regimes Financeiros

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE	REGIME
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/INE

Regime Financeiro: CAP = Regime Financeiro de Capitalização
Método de Financiamento: INE = Idade de Normal de Entrada.



6. Premissas e Hipóteses Atuariais

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 15 a 20 da Portaria MPS nº 464/2018 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência a serem estruturados conforme Instrução Normativa nº 09/2018.

A Portaria MPS nº 464/2018 informa em seu artigo 15:

O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, que poderão ser revistos por instrução normativa da Secretaria de Previdência.

6.1 Tábuas Biométricas

A tábua de mortalidade determina o período que cada servidor irá viver a partir da data-base (focal) do cálculo atuarial. Já a tábua de entrada em invalidez mede a probabilidade de um indivíduo, em função de sua idade, entrar em invalidez. As tomadas de decisões das hipóteses citadas influenciam durante anos o ente federado.

- **Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa: IBGE 2021 – segregada por sexo.**
- **Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa: IBGE 2021 – segregada por sexo.**
- **Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE 2021 – segregada por sexo.**
- **Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.**

6.2 Alterações Futuras no Perfil e Composição de Massas

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias. Onde:

- a) Rotatividade: Não se aplica.
- b) Expectativa de reposição de segurados ativos: 1:1



6.3 Estimativas de Remuneração e Proventos

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

- a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1,5%
- b) Taxa real do crescimento dos proventos: 0,00%

6.4 Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial de capitalização e descapitalização utilizada nesta avaliação foi de 4,97% ao ano para o Plano Previdenciário e de 4,81 % para o Plano Financeiro. Este valor foi definido por ser o menor percentual entre o permitido na Portaria nº 6.132/2021 da SPREV e pela duração do passivo de cada plano.

6.5 Entrada em Algum Regime Previdenciário e em aposentadoria

- a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos. (§ 1º, artigo 28 da Portaria nº 464/2018).
- b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: adotou-se a hipótese do servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS.

6.6 Composição do Grupo Familiar

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.



Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

6.7 Compensação previdenciária dos Regimes

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar. No caso de Medianeira só obteve a compensação previdenciária a receber que foi estimado no cálculo

6.8 Demais premissas e hipóteses

- a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: A metodologia encontra-se descrita na Nota Técnica Atuarial.
- b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: A maioria dos benefícios concedidos pelo RPPS até então, são aposentadorias por integralidade. Entretanto, as admissões de servidores a partir de 2004, geram benefícios pela média. Embora, atualmente ainda não estejam ocorrendo em grande quantidade, no contexto atuarial representam 77,31% como regra provável de aposentadoria dos atuais servidores ativos. A partir do momento em que for observado uma quantidade maior de benefícios oriundos desta regra, a hipótese deverá ser revista para se adequar a realidade.

7. Análise da Base Cadastral

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS de Medianeira/PR são divididos em Plano Financeiro e Plano Previdenciário e foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

7.1 Estatística Segurados Plano Financeiro

A base cadastral fornecida pelo RPPS de Medianeira, estava posicionada em 31/12/2022. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação pode ser realizada.

Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 4 – Estatística da População Coberta

TIPOS DE SEGURADOS	QUANTIDADE	(%) SERVIDORES
Ativos	300	37,55%
Aposentados	443	55,44%
Pensionistas	56	7,01%
Total	799	100,00%

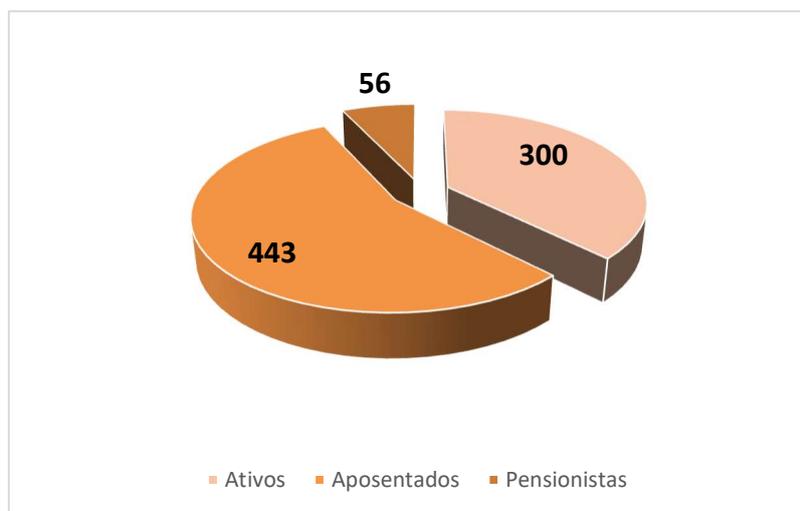


Tabela 5 – Estatística da População Coberta

DISCRIMINAÇÃO	FOLHA MENSAL	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MÉDIA
Servidores Ativos	R\$ 1.377.896,16	300	R\$ 4.592,99
Aposentados	R\$ 2.124.100,88	443	R\$ 4.794,81
Pensionistas	R\$ 136.874,55	56	R\$ 2.444,19
Total	R\$ 3.638.871,59	799	R\$ 4.554,28

7.1.1 Estatística Ativos – Plano Financeiro

Tabela 6 – Estatística da População Coberta - Ativos

Discriminação	Valores
População	300
Idade média atual	49
Idade média de admissão no serviço público	25
Idade média de aposentadoria projetada	54
Base de Cálculo média R\$	R\$ 4.592,99
Total da folha de salários mensal	R\$ 1.377.896,16

Tabela 7 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,0%
26 a 30	1	0,33%	0,3%
31 a 35	2	0,67%	1,0%
36 a 40	14	4,67%	5,7%
41 a 45	70	23,33%	29,0%
46 a 50	95	31,67%	60,7%
51 a 55	69	23,00%	83,7%
56 a 60	32	10,67%	94,3%
61 a 65	16	5,33%	99,7%
66 a 70	1	0,33%	100,0%
Total	300	100,00%	100,00%

Tabela 8 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1.212,00 a 2.969,93	44	14,67%	14,67%
2.969,94 a 4.701,75	130	43,33%	58,00%
4.701,76 a 6.433,57	106	35,33%	93,33%
acima de 6.433,57	20	6,67%	100,00%
Total	300	100,00%	100,00%

Tabela 9 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo em anos	Feminino	Masculino	Total
50 a 55	195	9	204
56 a 60	34	30	64
61 a 65	9	22	31
66 a 70	1	0	1
Total	239	61	300

7.1.2 Estatística Inativos – Plano Financeiro

Tabela 10 – Aposentados

Discriminação	Valores
População	443
Idade média atual	63,18
Benefício médio R\$	R\$ 4.794,81
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 2.124.100,88

Tabela 11 – Estatísticas dos Aposentados por Sexo

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	374	69	443
Folha de Benefícios	R\$ 1.838.914,69	R\$ 285.189,19	R\$ 2.124.103,88
Benefício Médio	R\$ 4.916,88	R\$ 4.133,18	R\$ 4.794,81
Idade mínima	50	53	50
Idade Média	62,17	68,63	63,18
Idade máxima	87	91	91

Tabela 12 – Estatística da População Coberta – Aposentados

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal	Idade Média	Benefício Médio
Aposentados por Idade	49	R\$ 76.583,76	49,00	R\$ 1.562,93
Aposentados por Tempo de Contribuição	327	R\$ 1.805.730,77	62,18	R\$ 5.522,11
Aposentadoria por Invalidez	37	R\$ 76.404,20	67,10	R\$ 2.064,98
Aposentadoria Professores	30	R\$ 165.382,15	52,16	R\$ 5.512,74
Total da Folha de Benefícios Mensal	443	R\$ 2.124.100,88		



Tabela 13 – Estatística dos Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 44	0	0,00%	0,00%
45 a 50	14	3,16%	3,16%
51 a 55	81	18,28%	21,44%
56 a 60	94	21,22%	42,66%
61 a 65	104	23,48%	66,14%
66 a 70	59	13,32%	79,46%
71 a 75	44	9,93%	89,39%
76 a 80	29	6,55%	95,94%
81 a 85	14	3,16%	99,10%
Acima de 85	4	0,90%	100,00%
Total	443	100,00%	100,00%

7.1.3 Estatística Pensionistas – Plano Financeiro

Tabela 14 – Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Valores
População	56
Idade média atual	67
Benefício médio R\$	R\$ 2.444,19
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 136.874,55

Tabela 15 – Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	40	16	56
Folha de Benefícios	R\$ 99.683,90	R\$ 37.190,65	R\$ 136.874,55
Benefício médio	R\$ 2.492,10	R\$ 2.324,42	R\$ 2.444,19
Idade mínima atual	54	18	18
Idade média atual	71	59	67
Idade máxima atual	91	88	91

Tabela 16 – Estatística dos Pensionistas por Duração do Benefício

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal	Idade Média
Pensionistas Vitalícios	54	R\$ 131.622,32	54
Pensionistas Temporários	2	R\$ 5.252,23	20
Total	56	R\$ 136.874,55	

Tabela 17 – Estatística dos Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1.212,00 a 2.969,93	45	80,36%	80,36%
2.969,94 a 4.701,75	6	10,71%	91,07%
4.701,76 a 6.433,57	1	1,79%	92,86%
acima de 6.433,57	4	7,14%	100,00%
Total	56	100,00%	100,00%

7.2 Estatística Segurados Plano Previdenciário

A base cadastral fornecida pelo RPPS de Medianeira, estava posicionada em 31/12/2022. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação poderá ser realizada.

Os segurados do RPPS Plano Previdenciário estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 18 - Estatística dos Segurados Plano Previdenciário

Discriminação	Remuneração Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 3.265.266,69	888	R\$ 3.677,10
Aposentados	R\$ 11.593,80	8	R\$ 1.449,23
*Pensões	R\$ 14.454,95	8	R\$ 1.806,87
Total	R\$ 3.291.315,44	904	R\$ 3.640,84

7.2.1 Estatística Ativos – Plano Previdenciário

Tabela 19 - Estatística dos Ativos

Discriminação	Valores
População	888
Idade média atual	39
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	59
Base de Cálculo média R\$	R\$ 3.677,10
Total da folha de salários mensal	R\$ 3.265.266,69

* Folha Salarial se refere à Remuneração Bruta do servidor, enquanto Base de Cálculo se refere ao Salário de Benefício, aquele utilizado para o cálculo da contribuição previdenciária.

Tabela 20 – Estatística Variáveis dos Ativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	722	166	888
Folha salarial mensal	R\$2.727.904,49	R\$863.808,02	R\$3.591.712,51
Salário médio	R\$3.778,26	R\$5.203,66	R\$4.044,72
Base de cálculo	R\$2.476.252,99	R\$787.828,06	R\$3.264.081,05
Idade mínima atual	19	19	19
Idade média atual	38	40	38,37387387
Idade máxima atual	65	74	74
Idade mínima de admissão	18	19	18
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	59	67	67
Idade média de aposentadoria projetada	57	63	58

7.2.2 Estatística Inativos – Plano Previdenciário

Tabela 21 – Inativos

Discriminação	Valores
População	8
Idade média atual	60
Benefício médio R\$	R\$ 1.449,23
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 11.593,80

Tabela 22 – Estatística dos Inativos

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	7	1	8
Folha de Benefícios	R\$10.381,80	R\$1.212,00	R\$11.593,80
Benefício Médio	R\$1.483,11	R\$1.212,00	R\$1.449,23
Idade mínima	46	69	46
Idade Média	58	69	59
Idade máxima	63	69	69

7.2.3 Estatística Pensionistas – Plano Previdenciário

Tabela 23 - Pensionistas

Discriminação	Valores
População	8
Idade média atual	37
Benefício médio R\$	R\$ 1.806,87
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 14.454,95

Tabela 24 - Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	0	8	8
Folha de Benefícios	0	R\$14.454,65	R\$14.454,65
Benefício médio	0	R\$1.806,83	R\$1.806,83
Idade mínima atual	0	10	0
Idade média atual	0	37	37
Idade máxima atual	0	72	72

Tabela 25 - Estatística dos Pensionistas por Tipo de Benefício

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal	Idade Média
Pensionistas Vitalícios	4	R\$ 4.906,57	60
Pensionistas Temporários	4	R\$ 9.548,08	15
Total	8	R\$ 14.454,65	



8. DURAÇÃO DO PASSIVO

De acordo com o artigo 11 da Portaria MF 464/2018, a duração do passivo do RPPS, que consiste na média dos prazos de fluxos de pagamentos dos benefícios, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, os critérios para o cálculo foram instruídos pela Normativa SPREV N° 002/2018.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO

Art. 2º A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes dos fluxos.

§ 2º Para cálculo da duração do passivo serão utilizados os valores informados nos fluxos atuariais de que trata o art. 10 da Portaria MF nº 464, de 2018, conforme a fórmula abaixo:

Onde:

...

TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

§ 3º O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.”

Considerando o exposto acima, o resultado da duração do passivo do Plano Previdenciário foi de 25,24 anos, logo sendo assim segundo a portaria é utilizado a taxa atuarial utilizada foi de 4,97% e o para o Plano Financeiro foi de 10,90 anos e sendo assim foi utilizado a taxa atuarial de 4,81%



9. RESULTADO ATUARIAL

PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL E PLANO DE CUSTEIO

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2022

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Dezembro/2022, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

Reserva matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas), representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (Valor presente) considerando uma determinada taxa de juros de acordo com a duração do passivo e portaria da secretaria de previdência

Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos

Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano

Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuaria

Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS

9.1 Resultados Atuariais – Plano Financeiro

Tabela 26 - Resultado Atuarial Plano Financeiro

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ 337.424.732,67
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 2.025.979,71
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 16.867.568,95
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 66.388,91
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 14.968.094,57
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	-R\$ 337.231.838,43
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 227.210.912,62
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 9.937.068,73
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 11.484.412,29
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados	R\$ 28.969.796,31
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Pensionistas	R\$ 279.648,44
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	-R\$ 176.539.986,86
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 337.231.838,43
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 176.539.986,86
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 513.771.825,29
(+) Ativo do Plano	R\$ 11.740.329,76
Superávit Técnico Atuarial	-R\$ 502.031.495,53

Mediante os resultados obtidos, observa-se um aumento do déficit em relação a avaliação do ano de 2022, o principal motivo foi o aumento dos aposentados de 367 para 443 segurados, o que representa um aumento de 20,70% e a diminuição considerável dos ativos de 343 para 300 segurados em que nesse plano é responsável diretamente pela contribuição que financia os aposentados e pensionistas, logo o resultado encontrado foi um déficit de **R\$ 502.031.495,53**



9.1.1 Provisões Benefícios concedidos

Tabela 27 – Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	R\$ 301.348.749,63	R\$ 4.232.424,40
APOSENTADORIAS PROFESSOR	R\$ 28.250.114,84	R\$ 70.616,81
APOSENTADORIA INVALIDEZ	R\$ 7.825.868,20	R\$ 0,00
RESULTADO TOTAL	R\$ 337.424.732,67	R\$ 4.303.041,21

9.1.2 Provisões Benefícios a conceder

Tabela 28 – Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	R\$ 64.554.772,31	R\$ 21.173.020,04
APOSENTADORIAS PROFESSOR	R\$ 143.056.676,82	R\$ 9.544.391,44
PENSÃO PROGRAMADAS	R\$ 8.714.821,70	R\$ 1.610.975,06
PENSÕES PROFESSORES	R\$ 10.884.641,79	R\$ 1.289.832,10
RESULTADO TOTAL	R\$ 227.210.912,62	R\$ 33.618.218,64

9.2 Resultados Atuariais – Plano Previdenciário

Tabela 29 - Resultado Atuarial Plano Previdenciário

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ 1.970.329,63
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 1.779.905,82
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	-R\$ 3.750.235,45
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	R\$ 239.689.650,88
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 74.507.468,66
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 144.600.882,89
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados	R\$ 0,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Pensionistas	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária a receber (Estimada)	R\$ 23.822.872,03
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 3.241.572,69
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$3.750.235,45
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$3.241.572,69
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R\$ 508.662,76
(+) Ativo Garantidor do Plano	R\$63.242.037,66
Superávit Técnico Atuarial	R\$62.733.374,90

Mediante os resultados obtidos, observa-se um aumento do superávit em relação a avaliação do ano de 2022, o principal motivo foi o aumento dos ativos de 617 para 888 segurados, sendo que o plano financeiro temo como principal característica ser um plano de capitalização (onde os ativos contribuem para sua propria aposentadoria), sendo assim com o consideravel dos ativos, se tem um aumento considerável no superávit de 44% em relação a ultima avaliação.

10. Custos e Plano de Custeio

10.1 Plano Financeiro

Em conforme com as leis do município, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 16,18 %. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o limite Máximo de benefícios do RPPS – Segundo Teto do INSS (Teto INSS: **R\$ 7.087,22** - Ano 2022)

Neste capítulo apresentamos os resultados atuariais em relação as alíquotas vigentes e de equilíbrio.

Tabela 30 – Alíquotas de Contribuição – Fundo Financeiro

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Contribuição Ente (Aprovado em Lei)	16,18%
Contribuição Ativos	14,00%
Contribuição Aposentados	14,00%
Contribuição Pensionistas	14,00%

* Os aposentados e Pensionistas contribuem somente do valor que exceder o teto do INSS de R\$ 7.087,22 no ano de 2022

Tabela 31 – Valor de Contribuição de Acordo com o Percentual – Fundo Financeiro

Discriminação	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita Mensal
Servidores Ativos	R\$ 1.377.896,16	14,00%	R\$ 192.905,46
Contribuição Aposentados (Acima do Teto)	R\$ 96.675,64	14,00%	R\$ 13.534,59
Contribuição Pensionistas (Acima do Teto)	R\$ 4.388,13	14,00%	R\$ 614,34
Contribuição do Ente	R\$ 1.377.896,16	16,18%	R\$ 222.943,60
Total da Receita de Contribuição			R\$ 429.997,99
Taxa de Administração*	R\$ 1.377.896,16	1,00%	R\$ 13.778,96
Total Receita			R\$ 606.644,28



Sendo assim, de acordo com Valor base do cálculo dos benefícios, o fundo financeiro na data base de 31/12/2022 obtem uma receita de R\$ 429.997,99 mensal e R\$ 5.589.973,87 Anual

10.2 Plano Previdenciário

Em conforme com as leis do municipio, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que exceda o limite Máximo de benefícios do RPPS – Segundo Teto do INSS (Teto INSS: **R\$ 7.087,22** - Ano 2022)

Tabela 32 – Alíquotas de Contribuição – Fundo Previdenciário

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI
Contribuição Ente (Aprovado em Lei)	14,00%
Contribuição Ativos	14,00%
Contribuição Aposentados	14,00%
Contribuição Pensionistas	14,00%

* Os aposentados e Pensionistas contribuem somente do valor que exceder o teto do INSS de R\$ 7.087,22 no ano de 2022

Tabela 33 – Valor de Contribuição de Acordo com o Percentual – Fundo Previdenciário

Discriminação	Valor da Base de Cálculo Contributiva	Percentual de Contribuição	Receita Mensal
Servidores Ativos	R\$ 3.265.266,69	14,00%	R\$ 457.137,34
Contribuição Aposentados	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Contribuição Pensionistas	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Contribuição do Ente	R\$ 3.265.266,69	14,00%	R\$ 457.137,34
Total da Receita de Contribuição			R\$ 914.274,67
Taxa de Administração*	R\$ 3.265.266,69	1,00%	R\$ 32.652,67
Total Receita			R\$ 946.927,34



11. Equacionamento do Deficit Atuarial

11.1 Principais Motivos para o Resultado do Deficit Atuarial

O resultado apresentado na tabela 26 evidencia o déficit do Plano Financeiro do RPPS de Medianeira/PR , cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;
- Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- Utilização dos recursos financeiros para outros fins;
- Aumentos salariais para os segurados do Plano Financeiro acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
- Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
- Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
- Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema;
- Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior;



- Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público;
- Falta de reposição e novas contratações de servidores ativos para o Plano Financeiro.
 - Ressaltamos que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado:
 - Alteração da tábua de mortalidade para a mais recente IBGE-2021.
 - Diminuição da quantidade de ativos em 15%
 - Aumento Considerável da quantidade de Inativos de 367 para 450 segurados, um aumento de 23%
 - Aumento da média salarial dos segurados ativos;
 - Aumento na folha salarial dos servidores;
 - Inserção das premissas adotadas para ajuste técnica da base cadastral.

11.2 Cenários para Equacionamento do Deficit

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 9, foi calculado um plano de equacionamento do déficit do plano financeiro do RPPS de Medianeira/PR nos itens abaixo, como forma de Amenizar o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

A partir da situação exposta pelo deficit, foi segurado como parecer atuarial 2 opção de amenizar o déficit durante o tempo. 1º o aumento da contribuição do ente de 16,14% para 28% no plano financeiro e a 2º foi da realização de um aporte mensal junto com o aumento da contribuição, que iremos projetar para equacionar o déficit



O artigo 6º da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No inciso I do referido artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa.

Assim sendo, Medianeira pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 35 anos, remanescente em lei.

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 35 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria nº 464/2018.

Sublinha-se que está sendo aplicado o parágrafo único da Instrução Normativa nº 07/2019 e com a postergação do prazo, conforme artigo 6º da Portaria nº 14.816/2020:

"Art. 6º.....

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07,

de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

A) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

B) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018."

Conforme Nota Explicativa da SEPRT/ME:

"Assim, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual "o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício", passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, passa a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário acada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024"



11.2.1 Equacionamento do Deficit no periodo de 35 anos

Tabela 29 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-)	Saldo Final (R\$)
				Pagamento	
				(R\$)	
2023	28,00%	R\$ 17.912.650,08	-R\$ 502.031.495,53	R\$ 5.015.542,02	-R\$ 502.031.495,53
2024	28,00%	R\$ 18.161.135,90	-R\$ 497.015.953,51	R\$ 5.085.118,05	-R\$ 497.015.953,51
2025	28,00%	R\$ 18.413.349,01	-R\$ 491.930.835,46	R\$ 5.155.737,72	-R\$ 491.930.835,46
2026	28,00%	R\$ 18.669.345,31	-R\$ 486.775.097,73	R\$ 5.227.416,69	-R\$ 486.775.097,73
2027	28,00%	R\$ 18.929.181,56	-R\$ 481.547.681,05	R\$ 5.300.170,84	-R\$ 481.547.681,05
2028	28,00%	R\$ 19.192.915,35	-R\$ 476.247.510,21	R\$ 5.374.016,30	-R\$ 476.247.510,21
2029	28,00%	R\$ 19.460.605,14	-R\$ 470.873.493,91	R\$ 5.448.969,44	-R\$ 470.873.493,91
2030	28,00%	R\$ 19.732.310,29	-R\$ 465.424.524,47	R\$ 5.525.046,88	-R\$ 465.424.524,47
2031	28,00%	R\$ 20.008.091,01	-R\$ 459.899.477,59	R\$ 5.602.265,48	-R\$ 459.899.477,59
2032	28,00%	R\$ 20.288.008,44	-R\$ 454.297.212,11	R\$ 5.680.642,36	-R\$ 454.297.212,11
2033	28,00%	R\$ 20.572.124,63	-R\$ 448.616.569,75	R\$ 5.760.194,90	-R\$ 448.616.569,75
2034	28,00%	R\$ 20.860.502,57	-R\$ 442.856.374,85	R\$ 5.840.940,72	-R\$ 442.856.374,85
2035	28,00%	R\$ 21.153.206,17	-R\$ 437.015.434,13	R\$ 5.922.897,73	-R\$ 437.015.434,13
2036	28,00%	R\$ 21.450.300,33	-R\$ 431.092.536,40	R\$ 6.006.084,09	-R\$ 431.092.536,40
2037	28,00%	R\$ 21.751.850,91	-R\$ 425.086.452,31	R\$ 6.090.518,25	-R\$ 425.086.452,31
2038	28,00%	R\$ 22.057.924,74	-R\$ 418.995.934,06	R\$ 6.176.218,93	-R\$ 418.995.934,06
2039	28,00%	R\$ 22.368.589,67	-R\$ 412.819.715,13	R\$ 6.263.205,11	-R\$ 412.819.715,13
2040	28,00%	R\$ 22.683.914,59	-R\$ 406.556.510,02	R\$ 6.351.496,09	-R\$ 406.556.510,02
2041	28,00%	R\$ 23.003.969,37	-R\$ 400.205.013,94	R\$ 6.441.111,42	-R\$ 400.205.013,94
2042	28,00%	R\$ 23.328.824,98	-R\$ 393.763.902,51	R\$ 6.532.070,99	-R\$ 393.763.902,51
2043	28,00%	R\$ 23.658.553,42	-R\$ 387.231.831,52	R\$ 6.624.394,96	-R\$ 387.231.831,52
2044	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 380.607.436,56	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 380.607.436,56
2045	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 373.889.332,78	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 373.889.332,78
2046	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 367.171.229,00	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 367.171.229,00
2047	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 360.453.125,22	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 360.453.125,22
2048	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 353.735.021,44	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 353.735.021,44
2049	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 347.016.917,65	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 347.016.917,65
2050	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 340.298.813,87	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 340.298.813,87
2051	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 333.580.710,09	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 333.580.710,09
2052	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 326.862.606,31	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 326.862.606,31
2053	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 320.144.502,53	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 320.144.502,53
2054	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 313.426.398,75	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 313.426.398,75
2055	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 306.708.294,97	R\$ 6.718.103,78	-R\$ 306.708.294,97



Conforme demonstrado acima, o aumento da contribuição patronal em 28% (sem contar a contribuição dos segurados) amenizaria o déficit durante os anos, porém não é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente, e, portanto, sugerem-se as seguintes alíquotas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Alternativamente ao plano de custeio do plano de aumento da contribuição, a administração municipal poderia refinanciar o déficit iniciando a recontagem do prazo de amortização de 35 anos, desde que seguindo os requisitos necessários. Abaixo a sugestão possível para este cenário com aportes de R\$ 10.000.000,00 Anuais para equilíbrio atuarial, o que significaria R\$ 833,000,00 mil por mês.

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-)	Saldo Final (R\$)
				Pagamento	
				(R\$)	
2023	28,00%	R\$ 17.912.650,08	-R\$ 502.031.495,53	R\$ 15.015.542,02	-R\$ 502.031.495,53
2024	28,00%	R\$ 18.161.135,90	-R\$ 487.015.953,51	R\$ 15.085.118,05	-R\$ 487.015.953,51
2025	28,00%	R\$ 18.413.349,01	-R\$ 471.930.835,46	R\$ 15.155.737,72	-R\$ 471.930.835,46
2026	28,00%	R\$ 18.669.345,31	-R\$ 456.775.097,73	R\$ 15.227.416,69	-R\$ 456.775.097,73
2027	28,00%	R\$ 18.929.181,56	-R\$ 441.547.681,05	R\$ 15.300.170,84	-R\$ 441.547.681,05
2028	28,00%	R\$ 19.192.915,35	-R\$ 426.247.510,21	R\$ 15.374.016,30	-R\$ 426.247.510,21
2029	28,00%	R\$ 19.460.605,14	-R\$ 410.873.493,91	R\$ 15.448.969,44	-R\$ 410.873.493,91
2030	28,00%	R\$ 19.732.310,29	-R\$ 395.424.524,47	R\$ 15.525.046,88	-R\$ 395.424.524,47
2031	28,00%	R\$ 20.008.091,01	-R\$ 379.899.477,59	R\$ 15.602.265,48	-R\$ 379.899.477,59
2032	28,00%	R\$ 20.288.008,44	-R\$ 364.297.212,11	R\$ 15.680.642,36	-R\$ 364.297.212,11
2033	28,00%	R\$ 20.572.124,63	-R\$ 348.616.569,75	R\$ 15.760.194,90	-R\$ 348.616.569,75
2034	28,00%	R\$ 20.860.502,57	-R\$ 332.856.374,85	R\$ 15.840.940,72	-R\$ 332.856.374,85
2035	28,00%	R\$ 21.153.206,17	-R\$ 317.015.434,13	R\$ 15.922.897,73	-R\$ 317.015.434,13
2036	28,00%	R\$ 21.450.300,33	-R\$ 301.092.536,40	R\$ 16.006.084,09	-R\$ 301.092.536,40
2037	28,00%	R\$ 21.751.850,91	-R\$ 285.086.452,31	R\$ 16.090.518,25	-R\$ 285.086.452,31
2038	28,00%	R\$ 22.057.924,74	-R\$ 268.995.934,06	R\$ 16.176.218,93	-R\$ 268.995.934,06
2039	28,00%	R\$ 22.368.589,67	-R\$ 252.819.715,13	R\$ 16.263.205,11	-R\$ 252.819.715,13
2040	28,00%	R\$ 22.683.914,59	-R\$ 236.556.510,02	R\$ 16.351.496,09	-R\$ 236.556.510,02
2041	28,00%	R\$ 23.003.969,37	-R\$ 220.205.013,94	R\$ 16.441.111,42	-R\$ 220.205.013,94



2042	28,00%	R\$ 23.328.824,98	-R\$ 203.763.902,51	R\$ 16.532.070,99	-R\$ 203.763.902,51
2043	28,00%	R\$ 23.658.553,42	-R\$ 187.231.831,52	R\$ 16.624.394,96	-R\$ 187.231.831,52
2044	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 170.607.436,56	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 170.607.436,56
2045	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 153.889.332,78	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 153.889.332,78
2046	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 137.171.229,00	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 137.171.229,00
2047	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 120.453.125,22	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 120.453.125,22
2048	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 103.735.021,44	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 103.735.021,44
2049	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 87.016.917,65	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 87.016.917,65
2050	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 70.298.813,87	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 70.298.813,87
2051	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 53.580.710,09	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 53.580.710,09
2052	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 36.862.606,31	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 36.862.606,31
2053	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 20.144.502,53	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 20.144.502,53
2054	28,00%	R\$ 23.993.227,79	-R\$ 3.426.398,75	R\$ 16.718.103,78	-R\$ 3.426.398,75
2055	28,00%	R\$ 23.993.227,79	R\$ 13.291.705,03	R\$ 16.718.103,78	R\$ 13.291.705,03

Percebe-se que o plano de 35 anos sugerido ao Município com aportes com valores até R\$ 833.000,00 mil reais mensais + o aumento da contribuição patronal em 28% iria equalizar o deficit atuarial em 2055, portanto é a situação mais recomendada para a amortização para equalizar totalmente déficit atuarial. Porém deve ser estudado se é possível se enquadrar na realidade orçamentária do município tal aporte.

Sendo assim, recomendamos se possível ao Município, respeitando as Leis de responsabilidade Fiscal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00% para o Plano Financeiro enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários, Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.



12. Custeio Administrativo

O RPPS de Medianeira deve ser considerado que sua alíquota de custeio administrativo de 1% , sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, traz mudanças na Portaria nº 402/2008 em relação a taxa de administração e possui em seu artigo 1º os percentuais transcritos abaixo:

“Art. 1º.....

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS



- d) dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;
- e) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;"

13. PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de Medianeira/PR, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano de previdenciário, atendendo a Portaria MPS nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na Nota Técnica Atuarial deste município.

Quanto a base cadastral, foram realizados testes de consistência, onde algumas informações inconsistentes foram corrigidas devidamente pelo Ente e Regime Próprio de Previdência Social, não foi necessário nessa avaliação corrigir algum dado inexistente do Município.

Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de Medianeira/PR, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) deve receber o tratamento adequado (equacionamento) através do aumento alíquota patronal, ainda não implementada na Legislação Municipal. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 11.1. A implantação da contribuição patronal, tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício.



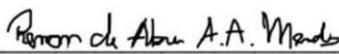
A Alíquota de Custeio normal não se mostra condizente com os compromissos do RPPS, logo deverá alterar conforme sugestão atuarial ao município. Por sua vez, o plano previdenciário se mostrou solvente e teve um aumento do superavit atuarial, sendo assim é necessário equilibrar o plano financeiro através do aumento da contribuição patronal e se caso necessário qualquer insuficiência que vierem a ocorrer deverão ser pagas pelo Ente Federativo, por meio de aportes para garantia do equilíbrio financeiro atuarial.

Sendo assim, fica claro a necessidade de revisão no plano de custeio para se atingir um equilíbrio do plano financeiro, é importante também uma análise feita ano a ano por pode ter uma mudança considerável nas quantidades de cada plano como se obteve nessa avaliação de 2022 comparada com a de 2021.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO
Data: 22/06/2023 16:26:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ian de Lima Mendonça Coutinho
Atuário, MIBA – 3821


Renan de Abreu Antunes Affonso Mendes
Atuário, MIBA - 3914

14. Anexos

Anexo I. Tábua de Mortalidade utilizada no Cálculo

Tábua de Mortalidade IBGE 2021 e IX Álvaro Vindas			
IDADE	IBGE 2021	IBGE 2021	IX Alvaro Vindas
X	Feminino	Masculino	i_x
0	0,010321161	0,010321161	0
1	0,000686205	0,000686205	0
2	0,00043613	0,00043613	0
3	0,000328943	0,000328943	0
4	0,000267935	0,000267935	0
5	0,000228572	0,000228572	0
6	0,000201656	0,000201656	0
7	0,000183126	0,000183126	0
8	0,000171193	0,000171193	0
9	0,000165371	0,000165371	0
10	0,000166147	0,000166147	0
11	0,000174973	0,000174973	0
12	0,000204617	0,000204617	0
13	0,00023912	0,00023912	0
14	0,000265025	0,000265025	0
15	0,000319157	0,000319157	0,000575
16	0,000365504	0,000365504	0,000573
17	0,000402526	0,000402526	0,000572
18	0,000425144	0,000425144	0,00057
19	0,000437285	0,000437285	0,000569
20	0,000448365	0,000448365	0,000569
21	0,000463278	0,000463278	0,000569
22	0,000478559	0,000478559	0,000569
23	0,000495272	0,000495272	0,00057
24	0,000513951	0,000513951	0,000572
25	0,000533424	0,000533424	0,000575
26	0,000555246	0,000555246	0,000579
27	0,000582904	0,000582904	0,000583
28	0,00061799	0,00061799	0,000589
29	0,000659563	0,000659563	0,000596
30	0,00070717	0,00070717	0,000605



31	0,000758027	0,000758027	0,000615
32	0,000809595	0,000809595	0,000628
33	0,000860457	0,000860457	0,000643
34	0,000913104	0,000913104	0,00066
35	0,000972273	0,000972273	0,000681
36	0,001041015	0,001041015	0,000704
37	0,001118913	0,001118913	0,000732
38	0,001207354	0,001207354	0,000764
39	0,001307234	0,001307234	0,000801
40	0,001416136	0,001416136	0,000844
41	0,001537267	0,001537267	0,000893
42	0,001677487	0,001677487	0,000949
43	0,001839871	0,001839871	0,001014
44	0,002021954	0,002021954	0,001088
45	0,002221356	0,002221356	0,001174
46	0,00243232	0,00243232	0,001271
47	0,002650643	0,002650643	0,001383
48	0,002873412	0,002873412	0,001511
49	0,003104547	0,003104547	0,001657
50	0,003354706	0,003354706	0,001823
51	0,00362684	0,00362684	0,002014
52	0,003914981	0,003914981	0,002231
53	0,004219566	0,004219566	0,002479
54	0,004545339	0,004545339	0,002762
55	0,004903262	0,004903262	0,003089
56	0,005296278	0,005296278	0,003452
57	0,005719876	0,005719876	0,003872
58	0,006175891	0,006175891	0,00435
59	0,006672627	0,006672627	0,004895
60	0,007218981	0,007218981	0,005516
61	0,007827708	0,007827708	0,006223
62	0,008510189	0,008510189	0,007029
63	0,009277435	0,009277435	0,007947
64	0,010133984	0,010133984	0,008993
65	0,011071347	0,011071347	0,010183
66	0,012101601	0,012101601	0,011542
67	0,013255062	0,013255062	0,013087
68	0,014549548	0,014549548	0,014847
69	0,015987713	0,015987713	0,016852
70	0,017545069	0,017545069	0,019135
71	0,019237702	0,019237702	0,021734
72	0,021120719	0,021120719	0,024695

RPREV CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ: 46.147.565/0001-05

ENDEREÇO: RUA ALUISIO NEIVA 1054 – CENTRO – SÃO GONÇALO – RIO DE JANEIRO – CEP 24445-400

CONTATO: (21) 96658-1152 E-MAIL: consultoriaprev@gmail.com



73	0,023224602	0,023224602	0,028066
74	0,025550879	0,025550879	0,031904
75	0,028051128	0,028051128	0,036275
76	0,030747407	0,030747407	0,041252
77	0,03373568	0,03373568	0,046919
78	0,03707006	0,03707006	0,055371
79	0,040754712	0,040754712	0,060718
80	0,044793971	0,044793971	0,069084
81	0,048986362	0,048986362	0,078608
82	0,05335519	0,05335519	0,089453
83	0,05792687	0,05792687	0,1018
84	0,062731591	0,062731591	0,115899
85	0,067804145	0,067804145	0,131865
86	0,073184967	0,073184967	0,19009
87	0,078921441	0,078921441	0,17084
88	0,085069576	0,085069576	0,194465
89	0,091696161	0,091696161	0,221363
90	0,098881586	0,098881586	0,251988
91	0,106723558	0,106723558	0
92	0,115342083	0,115342083	0
93	0,12488621	0,12488621	0
94	0,135543322	0,135543322	0
95	0,147552122	0,147552122	0
96	0,1612211	0,1612211	0
97	0,176955282	0,176955282	0
98	0,195295713	0,195295713	0
99	0,216978906	0,216978906	0
100	0,243028039	0,243028039	0
101	0,274895018	0,274895018	0
102	0,314682984	0,314682984	0
103	0,365487195	0,365487195	0
104	0,431864517	0,431864517	0
105	0,520209015	0,520209015	0
106	0,63764675	0,63764675	0
107	0,783733871	0,783733871	0
108	0,924493216	0,924493216	0
109	0,992150989	0,992150989	0
110	0,999931843	0,999931843	0
111	0,999999995	0,999999995	0

Anexo II. Projeções Atuariais – RREO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) Relatório Resumido da Execução Orçamentária LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00) MEDIANEIRA PR (2023)				
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c)
				R\$ 11.740.329,76
2023	5.079.874,68	34.803.120,75	29.723.246,07	-18.232.324,42
2024	4.602.570,55	33.857.414,85	29.254.844,30	-47.487.168,72
2025	4.234.036,96	32.615.109,67	28.381.072,71	-75.868.241,44
2026	3.860.426,13	31.499.211,68	27.638.785,55	-103.507.026,99
2027	3.446.242,03	30.753.845,65	27.307.603,62	-130.814.630,61
2028	3.178.554,46	29.407.639,19	26.229.084,73	-157.043.715,34
2029	2.880.801,83	28.324.930,44	25.444.128,61	-182.487.843,95
2030	2.646.007,42	27.075.463,57	24.429.456,15	-206.917.300,10
2031	2.387.846,50	25.882.714,13	23.494.867,63	-230.412.167,73
2032	2.159.509,25	24.808.706,11	22.649.196,86	-253.061.364,59
2033	1.969.702,42	23.518.737,18	21.549.034,77	-274.610.399,36
2034	1.833.715,74	22.044.997,21	20.211.281,47	-294.821.680,83
2035	1.721.366,68	20.608.935,94	18.887.569,26	-313.709.250,09
2036	1.606.012,46	19.263.815,10	17.657.802,63	-331.367.052,72
2037	1.494.047,42	17.955.837,78	16.461.790,36	-347.828.843,09
2038	1.398.510,86	16.699.320,80	15.300.809,94	-363.129.653,03
2039	1.310.246,40	15.494.251,01	14.184.004,62	-377.313.657,64
2040	1.219.895,23	14.390.945,15	13.171.049,91	-390.484.707,56
2041	1.136.867,38	13.323.549,49	12.186.682,11	-402.671.389,66
2042	1.062.100,02	12.287.892,80	11.225.792,78	-413.897.182,44
2043	990.750,98	11.309.089,87	10.318.338,89	-424.215.521,33
2044	920.594,52	10.396.344,97	9.475.750,44	-433.691.271,77
2045	855.838,90	9.525.190,50	8.669.351,60	-442.360.623,37
2046	794.164,04	8.705.951,49	7.911.787,45	-450.272.410,82
2047	735.469,12	7.937.154,34	7.201.685,22	-457.474.096,04
2048	679.672,39	7.217.901,29	6.538.228,90	-464.012.324,94
2049	620.354,06	6.565.055,04	5.944.700,97	-469.957.025,91
2050	570.536,18	5.933.753,00	5.363.216,81	-475.320.242,72
2051	523.387,37	5.347.261,23	4.823.873,86	-480.144.116,58
2052	475.868,68	4.820.521,66	4.344.652,97	-484.488.769,55
2053	434.003,24	4.315.353,65	3.881.350,41	-488.370.119,96
2054	394.574,57	3.849.364,51	3.454.789,95	-491.824.909,91
2055	357.545,29	3.421.310,75	3.063.765,46	-494.888.675,37

2056	320.186,17	3.041.248,88	2.721.062,71	-497.609.738,08
2057	285.328,89	2.698.164,81	2.412.835,92	-500.022.574,00
2058	255.574,73	2.368.794,09	2.113.219,36	-502.135.793,36
2059	227.950,28	2.070.080,50	1.842.130,22	-503.977.923,58
2060	202.443,14	1.800.909,21	1.598.466,08	-505.576.389,66
2061	178.947,62	1.558.936,86	1.379.989,23	-506.956.378,89
2062	157.402,86	1.342.516,87	1.185.114,01	-508.141.492,90
2063	137.748,07	1.150.207,35	1.012.459,28	-509.153.952,18
2064	119.885,54	979.892,93	860.007,39	-510.013.959,57
2065	103.751,70	830.065,97	726.314,27	-510.740.273,84
2066	89.234,57	698.849,15	609.614,58	-511.349.888,42
2067	76.244,59	584.517,81	508.273,23	-511.858.161,64
2068	64.692,06	485.553,97	420.861,91	-512.279.023,55
2069	54.488,31	400.560,06	346.071,75	-512.625.095,30
2070	45.526,26	327.949,49	282.423,23	-512.907.518,54
2071	37.718,25	266.440,70	228.722,45	-513.136.240,98
2072	30.963,70	214.672,46	183.708,76	-513.319.949,75
2073	25.175,80	171.558,29	146.382,49	-513.466.332,24
2074	20.251,13	135.861,60	115.610,47	-513.581.942,71
2075	16.110,73	106.678,81	90.568,07	-513.672.510,78
2076	12.662,62	82.992,07	70.329,45	-513.742.840,23
2077	9.820,82	63.882,37	54.061,56	-513.796.901,79
2078	7.512,52	48.628,58	41.116,06	-513.838.017,85
2079	5.670,50	36.658,61	30.988,12	-513.869.005,96
2080	4.211,32	27.249,42	23.038,11	-513.892.044,07
2081	3.077,71	19.980,51	16.902,80	-513.908.946,87
2082	2.213,39	14.446,38	12.232,98	-513.921.179,86
2083	1.563,52	10.262,21	8.698,68	-513.929.878,54
2084	1.085,55	7.169,04	6.083,48	-513.935.962,03
2085	746,89	4.991,35	4.244,45	-513.940.206,48
2086	507,21	3.434,01	2.926,80	-513.943.133,27
2087	341,66	2.347,43	2.005,77	-513.945.139,04
2088	228,82	1.595,15	1.366,33	-513.946.505,37
2089	152,21	1.073,50	921,29	-513.947.426,66
2090	99,97	710,87	610,90	-513.948.037,56
2091	65,12	470,58	405,46	-513.948.443,02
2092	40,45	295,50	255,05	-513.948.698,07
2093	24,44	182,95	158,50	-513.948.856,58
2094	13,31	100,29	86,98	-513.948.943,56
2095	7,01	54,51	47,50	-513.948.991,06
2096	3,19	25,05	21,86	-513.949.012,93
2097	1,38	11,42	10,03	-513.949.022,96

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
MEDIANEIRA PR (2023)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2022				R\$ 63.242.037,66
2023	R\$ 12.511.488,77	R\$ 338.633,75	R\$ 12.176.783,36	R\$ 75.418.821,02
2024	R\$ 13.156.907,89	R\$ 651.577,96	R\$ 12.505.329,93	R\$ 87.924.150,96
2025	R\$ 13.812.015,61	R\$ 1.066.716,28	R\$ 12.745.299,32	R\$ 100.669.450,28
2026	R\$ 14.475.480,18	R\$ 1.389.504,41	R\$ 13.085.975,76	R\$ 113.755.426,05
2027	R\$ 15.119.948,60	R\$ 1.894.208,02	R\$ 13.225.740,59	R\$ 126.981.166,63
2028	R\$ 15.786.274,30	R\$ 2.346.831,63	R\$ 13.439.442,67	R\$ 140.420.609,30
2029	R\$ 16.502.581,58	R\$ 2.504.351,09	R\$ 13.998.230,49	R\$ 154.418.839,79
2030	R\$ 17.241.300,93	R\$ 2.717.888,68	R\$ 14.523.412,25	R\$ 168.942.252,04
2031	R\$ 17.965.438,60	R\$ 3.268.924,50	R\$ 14.696.514,11	R\$ 183.638.766,15
2032	R\$ 18.664.458,20	R\$ 4.043.060,97	R\$ 14.621.397,23	R\$ 198.260.163,38
2033	R\$ 19.404.457,64	R\$ 4.358.345,69	R\$ 15.046.111,96	R\$ 213.306.275,33
2034	R\$ 20.149.566,24	R\$ 4.804.225,65	R\$ 15.345.340,59	R\$ 228.651.615,92
2035	R\$ 20.891.409,21	R\$ 5.365.660,09	R\$ 15.525.749,12	R\$ 244.177.365,05
2036	R\$ 21.596.405,58	R\$ 6.162.956,74	R\$ 15.433.448,84	R\$ 259.610.813,88
2037	R\$ 22.265.803,39	R\$ 7.137.492,93	R\$ 15.128.310,46	R\$ 274.739.124,34
2038	R\$ 22.894.715,63	R\$ 8.289.748,96	R\$ 14.604.966,67	R\$ 289.344.091,01
2039	R\$ 23.458.087,24	R\$ 9.702.615,88	R\$ 13.755.471,36	R\$ 303.099.562,38
2040	R\$ 23.911.446,28	R\$ 11.570.915,32	R\$ 12.340.530,96	R\$ 315.440.093,33
2041	R\$ 24.317.182,37	R\$ 13.057.388,35	R\$ 11.259.794,03	R\$ 326.699.887,36
2042	R\$ 24.612.563,27	R\$ 14.658.723,90	R\$ 9.953.839,37	R\$ 336.653.726,73
2043	R\$ 24.829.787,45	R\$ 16.238.419,74	R\$ 8.591.367,70	R\$ 345.245.094,44
2044	R\$ 24.991.164,76	R\$ 17.543.552,63	R\$ 7.447.612,13	R\$ 352.692.706,57
2045	R\$ 25.017.830,56	R\$ 19.089.901,20	R\$ 5.927.929,36	R\$ 358.620.635,92
2046	R\$ 24.939.287,80	R\$ 20.747.354,51	R\$ 4.191.933,29	R\$ 362.812.569,21
2047	R\$ 24.757.058,50	R\$ 22.444.766,14	R\$ 2.312.292,36	R\$ 365.124.861,57
2048	R\$ 24.431.454,27	R\$ 24.362.685,07	R\$ 68.769,20	R\$ 365.193.630,77
2049	R\$ 23.975.976,34	R\$ 25.798.003,53	-R\$ 1.822.027,20	R\$ 363.371.603,57
2050	R\$ 23.526.232,49	R\$ 26.457.034,74	-R\$ 2.930.802,25	R\$ 360.440.801,33
2051	R\$ 22.978.076,59	R\$ 27.423.026,03	-R\$ 4.444.949,44	R\$ 355.995.851,89
2052	R\$ 22.320.793,92	R\$ 28.449.148,34	-R\$ 6.128.354,42	R\$ 349.867.497,47
2053	R\$ 21.602.001,86	R\$ 28.913.518,19	-R\$ 7.311.516,33	R\$ 342.555.981,14
2054	R\$ 20.914.088,98	R\$ 28.747.062,88	-R\$ 7.832.973,90	R\$ 334.723.007,24
2055	R\$ 20.179.450,66	R\$ 28.703.205,02	-R\$ 8.523.754,37	R\$ 326.199.252,87
2056	R\$ 19.403.002,09	R\$ 28.617.039,12	-R\$ 9.214.037,04	R\$ 316.985.215,84
2057	R\$ 18.598.974,36	R\$ 28.227.625,91	-R\$ 9.628.651,55	R\$ 307.356.564,29
2058	R\$ 17.824.103,69	R\$ 27.045.332,48	-R\$ 9.221.228,80	R\$ 298.135.335,49

2059	R\$ 17.076.263,86	R\$ 25.586.103,90	-R\$ 8.509.840,05	R\$ 289.625.495,44
2060	R\$ 16.375.316,25	R\$ 24.281.702,15	-R\$ 7.906.385,90	R\$ 281.719.109,54
2061	R\$ 15.736.616,37	R\$ 22.934.767,79	-R\$ 7.198.151,42	R\$ 274.520.958,12
2062	R\$ 15.134.173,83	R\$ 21.411.411,12	-R\$ 6.277.237,29	R\$ 268.243.720,84
2063	R\$ 14.601.480,78	R\$ 19.877.018,15	-R\$ 5.275.537,37	R\$ 262.968.183,47
2064	R\$ 14.127.291,78	R\$ 18.362.546,03	-R\$ 4.235.254,25	R\$ 258.732.929,22
2065	R\$ 13.702.185,87	R\$ 17.073.576,22	-R\$ 3.371.390,35	R\$ 255.361.538,86
2066	R\$ 13.329.193,24	R\$ 15.729.289,51	-R\$ 2.400.096,27	R\$ 252.961.442,59
2067	R\$ 13.042.316,45	R\$ 14.118.376,16	-R\$ 1.076.059,71	R\$ 251.885.382,88
2068	R\$ 12.831.974,03	R\$ 12.596.798,97	R\$ 235.175,05	R\$ 252.120.557,94
2069	R\$ 12.695.400,53	R\$ 11.232.724,12	R\$ 1.462.676,41	R\$ 253.583.234,35
2070	R\$ 12.611.715,82	R\$ 10.110.549,61	R\$ 2.501.166,21	R\$ 256.084.400,56
2071	R\$ 12.578.366,98	R\$ 9.025.418,85	R\$ 3.552.948,13	R\$ 259.637.348,69
2072	R\$ 12.602.110,70	R\$ 8.046.036,36	R\$ 4.556.074,34	R\$ 264.193.423,03
2073	R\$ 12.657.555,85	R\$ 7.401.385,77	R\$ 5.256.170,08	R\$ 269.449.593,11
2074	R\$ 12.732.176,66	R\$ 7.277.161,04	R\$ 5.455.015,62	R\$ 274.904.608,73
2075	R\$ 12.829.991,20	R\$ 7.565.379,79	R\$ 5.264.611,41	R\$ 280.169.220,14
2076	R\$ 12.895.540,39	R\$ 7.681.755,01	R\$ 5.213.785,39	R\$ 285.383.005,53
2077	R\$ 12.957.377,35	R\$ 7.893.924,84	R\$ 5.063.452,51	R\$ 290.446.458,04
2078	R\$ 13.027.206,19	R\$ 8.367.977,90	R\$ 4.659.228,28	R\$ 295.105.686,33
2079	R\$ 13.054.608,17	R\$ 8.824.035,23	R\$ 4.230.572,94	R\$ 299.336.259,26
2080	R\$ 13.038.012,17	R\$ 9.493.483,90	R\$ 3.544.528,27	R\$ 302.880.787,53
2081	R\$ 12.983.293,74	R\$ 10.211.958,37	R\$ 2.771.335,37	R\$ 305.652.122,89
2082	R\$ 12.863.077,75	R\$ 10.892.533,23	R\$ 1.970.544,53	R\$ 307.622.667,42
2083	R\$ 12.728.706,53	R\$ 11.693.516,86	R\$ 1.035.189,67	R\$ 308.657.857,09
2084	R\$ 12.540.868,97	R\$ 12.287.787,44	R\$ 253.081,52	R\$ 308.910.938,62
2085	R\$ 12.283.667,22	R\$ 12.808.556,55	-R\$ 524.889,33	R\$ 308.386.049,29
2086	R\$ 11.935.443,54	R\$ 13.427.883,31	-R\$ 1.492.439,77	R\$ 306.893.609,52
2087	R\$ 11.600.865,78	R\$ 14.156.438,49	-R\$ 2.555.572,71	R\$ 304.338.036,81
2088	R\$ 11.208.994,37	R\$ 14.482.585,16	-R\$ 3.273.590,79	R\$ 301.064.446,02
2089	R\$ 10.764.184,98	R\$ 14.715.421,53	-R\$ 3.951.236,55	R\$ 297.113.209,47
2090	R\$ 10.283.155,86	R\$ 14.989.504,86	-R\$ 4.706.349,00	R\$ 292.406.860,47
2091	R\$ 9.804.308,71	R\$ 15.167.916,30	-R\$ 5.363.607,59	R\$ 287.043.252,88
2092	R\$ 9.308.524,05	R\$ 14.962.776,76	-R\$ 5.654.252,71	R\$ 281.389.000,17
2093	R\$ 8.791.521,71	R\$ 14.503.335,76	-R\$ 5.711.814,05	R\$ 275.677.186,12
2094	R\$ 8.275.462,78	R\$ 13.960.084,07	-R\$ 5.684.621,29	R\$ 269.992.564,83
2095	R\$ 7.733.337,10	R\$ 13.298.654,89	-R\$ 5.565.317,79	R\$ 264.427.247,04

Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código da Conta	Título	Valor (R\$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	11.740.329,76
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO FINANCEIRO	11.740.329,76
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO FINANCEIRO	0
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		11.740.329,76
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	63.242.037,66
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	63.242.037,66
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	-
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		63.242.037,66
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (4)+(5)+(7)+(8)- (9)+(10)+(11)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	69.752.689,59
3.9.7.2.1.01.00 (4)+(5)	(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO	11.740.329,76
2.2.7.2.1.01.00	(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-337.231.838,43
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-337.231.838,43
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	28.969.796,31
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	279.648,44
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	14.968.094,57
2.2.7.2.1.02.00	(5) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-176539986,86
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	11.484.412,29
2.2.7.2.1.02.01	FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-176.539.986,86
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	9.937.068,73
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	14.968.094,57
2.2.7.2.1.03.00	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO (7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-3.750.235,45

2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	3.750.235,45
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	3.241.572,69
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	239.689.650,88
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	144.600.882,89
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	74.507.468,66
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	23.822.872,03
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00
2.2.7.2.2.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	0,00
2.2.7.2.2.01.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-337.231.838,43
2.2.7.2.2.01.01	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-337.231.838,43
2.2.7.2.2.02.00	FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	-176.539.986,86
2.2.7.2.2.02.03	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO - BENEFÍCIOS A CONCEDER	-176.539.986,86
2.2.7.3.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00
2.2.7.3.1.99.00	OUTRAS PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
2.2.7.4.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO	0,00
2.2.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00
2.2.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	0,00
2.2.7.7.0.00.00	PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO	0,00
2.2.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)		
(1) - (4) - (5)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	-502.031.495,53
(2) - (7) - (8)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	62.733.374,90

Anexo IV. Comparativos Ultimas Avaliações

Anexo IV a) Fundo Financeiro;

Tabela 34 – Variações do Quantitativo de Participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	360	367	49
Avaliação Atuarial 2022	343	367	48
Avaliação Atuarial 2023	300	443	56

Tabela 35 – Variações dos Salários de Benefícios e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 3.519,64	R\$ 3.874,76	R\$ 1.765,76
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 3.845,16	R\$ 3.878,62	R\$ 2.008,99
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 4.592,99	R\$ 4.794,81	R\$ 2.444,19

Tabela 36 – Variações das folhas dos Salários de Benefício e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 1.267.070,91	R\$ 1.422.038,69	R\$ 86.522,45
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 1.318.888,91	R\$ 1.423.452,37	R\$ 96.431,35
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 1.377.896,16	R\$ 2.124.100,88	R\$ 136.874,55

Tabela 37 – Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano Financeiro

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2021	Avaliação Atuarial 2022	Avaliação Atuarial 2023
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 314.110.817,43	R\$ 329.386.554,19	R\$ 337.424.732,67
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 105.999.023,50	R\$ 125.351.751,03	R\$ 176.539.986,86
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 420.109.840,93	R\$ 454.738.305,22	-R\$ 513.771.825,29
(+) Ativo Garantidor do Plano	R\$ 6.450.694,81	R\$ 11.490.921,65	R\$ 11.740.329,76
Resultado: Déficit Técnico Atuarial	R\$ 413.659.146,12	R\$ 443.247.383,57	-R\$ 502.031.495,53

Anexo IV b) Fundo Previdenciário

Tabela 38 – Quantidades

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	616	0	8
Avaliação Atuarial 2022	617	0	8
Avaliação Atuarial 2023	888	8	8

Tabela 39 – Variações dos Salários de Benefícios e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 3.114,26	R\$ 0,00	R\$ 1.502,31
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 3.048,56	R\$ 0,00	R\$ 1.584,18
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 3.677,10	R\$ 1.449,23	R\$ 1.806,87

* Folha Salarial se refere à Remuneração Bruta do servidor, enquanto Base de Cálculo se refere ao Salário de Benefício, aquele utilizado para o cálculo da contribuição previdenciária.

Tabela 40 – Variações das folhas dos Salários de Benefício e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 1.918.386,83	R\$ 0,00	R\$ 12.018,50
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 1.880.961,26	R\$ 0,00	R\$ 12.673,47
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 3.265.266,69	R\$ 11.593,80	R\$ 14.454,95

* Folha Salarial se refere à Remuneração Bruta do servidor, enquanto Base de Cálculo se refere ao Salário de Benefício, aquele utilizado para o cálculo da contribuição previdenciária.

Tabela 41 – Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2021	Avaliação Atuarial 2022	Avaliação Atuarial 2023
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 1.693.051,88	R\$ 1.774.137,02	- R\$ 3.750.235,45
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 2.786.401,22	R\$ 10.378.413,40	R\$ 3.241.572,69
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 4.479.453,10	R\$ 12.152.550,42	- R\$ 508.662,76
(+) Ativo Garantidor do Plano	R\$ 49.349.277,51	R\$ 57.061.150,54	R\$ 63.242.037,66
Resultado: Déficit Técnico Atuarial	R\$ 44.869.824,41	R\$ 44.908.600,12	R\$ 62.733.374,90

Anexo IV. Conceitos e Definições

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MPS n° 464/2018 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de



cobertura.

- 7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

- 11) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 12) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 13) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 14) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.



- 15) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 16) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 17) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
- 18) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 19) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 20) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.



- 21) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 22) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 23) **Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 24) **Deficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 25) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 26) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 27) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

- 28) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 29) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 30) **Equacionamento de deficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 31) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 32) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 33) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 34) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 35) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
- 36) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras.



- 37) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 38) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 39) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 40) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 41) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.



- 42) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 43) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 44) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

- 45) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 46) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 47) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 48) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 49) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 50) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 51) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 52) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



- 53) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 54) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 55) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 56) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 57) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 58) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 59) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.



- 60) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 61) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 62) **Reserva administrativa:** constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 63) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

- 64) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 65) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 66) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 67) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- 68) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 69) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 70) **Superavit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 71) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de

eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

72) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

73) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

74) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

75) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

76) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

77) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

78) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

79) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

80) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

81) **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.